



Universidade Federal  
de Campina Grande

CPACE

Comissão Permanente de  
Acumulação de Cargos e  
Empregos

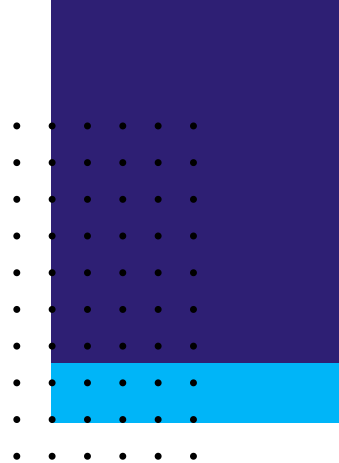


**MANUAL WEB DE ACUMULAÇÃO DE  
CARGOS E EMPREGOS**

2º Edição - 2025

# GUIANDO OS SERVIDORES

Manual de Acumulação de Cargos da  
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)



PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE  
CARGOS E EMPREGOS - CPACE  
2º EDIÇÃO - MAIO DE 2025

ATUALIZADO CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP (IN)  
Nº 30/2025

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG)

Rua Aprígio Veloso, 882, Universitário | Campina  
Grande - PB | CEP: 58429-900 – Brasil

CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS

Reitor

FERNANDA DE LOURDES ALMEIDA LEAL

Vice-reitora

ALLAN GUSTAVO FREIRE DA SILVA

Secretário de Recursos Humanos

HARRISSON EMANUEL GRIGÓRIO DA SILVA

Coordenador de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

JEFERSON SILVA DE ANDRADE

Presidente da CPACE

ELIANE DE SOUZA MARANHÃO

Membro da CPACE

THIAGO PEREIRA CHAVES

Membro da CPACE



# APRESENTAÇÃO

---

Este manual, elaborado pela CPACE da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), tem como objetivo orientar servidores ativos, aposentados, colaboradores eventuais e demais agentes públicos sobre a acumulação de cargos, funções e empregos públicos, bem como sobre a participação em empresas privadas. A publicação esclarece dúvidas recorrentes relacionadas ao regime de dedicação exclusiva, buscando promover uma gestão pública ética e responsável.

Atualizado conforme a Instrução Normativa SGP nº 30/2025, o material complementa as diretrizes internas da UFCG e oferece uma fonte de consulta acessível e confiável, reforçando o compromisso institucional com a legalidade, a transparência e a eficiência na administração pública.

---

# 1. NORMATIZAÇÃO

---

A normatização da acumulação de cargos na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) está regulamentada pela Resolução nº 11/2022, que disciplina a acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da instituição.

Trata-se de um instrumento fundamental, pois estabelece critérios e diretrizes que promovem um ambiente ético e alinhado à legislação vigente. Isso facilita tanto a compreensão quanto a aplicação das normas pelos servidores, além de definir claramente as responsabilidades da comissão encarregada do tema.

As universidades que instituem normas específicas sobre as comissões de acumulação de cargos fortalecem a atuação dessas instâncias, oferecendo-lhes um referencial claro sobre seu papel e limites de atuação. A conformidade com essas normas também contribui para aumentar a credibilidade institucional perante os órgãos de controle, além de promover maior eficiência na gestão pública.



## 2. CPACE

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Empregos (CPACE) é uma comissão vinculada à Reitoria e à Secretaria de Recursos Humanos (SRH) da UFCG, composta por três membros, entre docentes e técnicos administrativos. A CPACE atua na averiguação e fiscalização dos casos em que o servidor ocupa, conforme a Constituição Federal, mais de um cargo, emprego ou função pública. Além disso, investiga denúncias de irregularidades relacionadas ao descumprimento de carga horária e à acumulação indevida de cargos públicos. Também é responsável por emitir certidões para fins de posse, renovação de contrato e aposentadoria, quando autorizadas pelo Reitor.





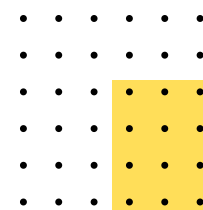
### **3. DÚVIDAS FREQUENTES**

#### **1. O QUE É ACUMULAÇÃO?**

Em sentido literal, a acumulação diz respeito à circunstância na qual um agente acumula ofícios na administração pública, seja exercendo mais de um cargo, emprego ou função, seja recebendo proventos de inatividade, simultaneamente, à remuneração de servidor ativo.

#### **2. O QUE SE ENQUADRA COMO CARGO?**

Para a regra da acumulação, consideram-se cargos, empregos ou funções públicas os proventos de aposentadoria, a participação em órgãos públicos de deliberação coletiva e cargos e empregos ainda que o servidor esteja afastado por qualquer motivo, recebendo ou não os benefícios de remuneração, vencimentos ou salários.



### **3. REGRA GERAL**

A regra geral, de acordo com a CF/88, veda, expressamente, a possibilidade de acúmulo remunerado de cargos públicos em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades, sobre as quais o poder público exerce controle de forma direta ou indireta. No entanto, existem determinados casos que em pode vir a ser admissível o acúmulo de mais de um cargo, emprego ou função pública.

### **4. QUAL É O OBJETIVO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2025?**

Orientar sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, bem como sobre a percepção cumulativa de proventos e pensões por servidores, aposentados e pensionistas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Estão sujeitos a essas regras:

- Cargo público efetivo
- Emprego público
- Contrato temporário (Lei nº 8.745/93)
- Cargo em comissão ou função de confiança (Lei nº 14.204/21)

## 5. QUAIS AS EXCEÇÕES?

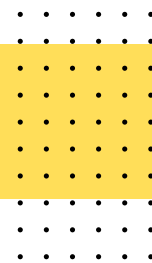
Para a norma geral, existem algumas exceções, previstas em nossa Carta Magna, que legalizam a situação de acúmulo de cargos, desde que haja compatibilidade de horários entre as jornadas, considerando o tempo de deslocamento, repouso, alimentação, etc.

Segundo o artigo 37, inciso XVI, a acumulação só é permitida nos seguintes casos:

- a) 2 cargos de professor;
- b) 1 cargo professor + 1 cargo técnico ou científico,
- c) 2 cargos ou empregos privativos da saúde com profissões regulamentadas;
- d) 1 cargo de juiz + 1 cargo de magistério;
- e) 1 cargo de membro do Ministério Público + 1 cargo de magistério.



# EXCEÇÕES



Segundo o Conselho Nacional de Saúde (CNS), são 14 (quatorze) as categorias profissionais da saúde de nível superior que pode acumular cargos, são eles:

1. Assistentes Sociais;
2. Biólogos;
3. Biomédicos;
4. Profissionais de Educação Física;
5. Enfermeiros;
6. Farmacêuticos;
7. Fisioterapeutas;
8. Fonoaudiólogos;
9. Médicos;
10. Médicos Veterinários;
11. Nutricionistas;
12. Odontólogos;
13. Psicólogos;
14. Terapeutas Ocupacionais

Ainda conforme a Constituição Federal, e, mais especificamente, em seu artigo 38, é explanada a regra referente aos cargos eletivos, dos quais, o acúmulo só é permitido no mandato de vereador, considerando duas circunstâncias: com compatibilidade de horário, que nesse caso é permitido o acúmulo de cargos e de remunerações; e sem a compatibilidade de horários, exigindo afastamento do cargo, mas com a opção de ter que escolher qual remuneração irá receber.

## 6. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Em consonância com a Lei n. 12.772/2012, o professor das Instituições Federais de Ensino (IFE), que ocupa cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

1-40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional: ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas, com dedicação exclusiva, implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser, temporariamente, vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, conforme disposto no §1º, nas seguintes hipóteses:

1- ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II- participação em outras ações de interesse institucional, definidas pelo conselho superior da IFE.



## 7. DEVER DE DECLARAR

Segundo o disposto na Lei n. 8.027/90, art. 7. os servidores públicos civis são obrigados a declarar, no ato de investidura e sob as penas da lei, quais os cargos públicos, empregos e funções que exercem, abrangidos ou não pela vedação constitucional, devendo fazer prova de exoneração ou demissão, na data da sua investidura, na hipótese de acumulação constitucionalmente vedada.

## 8. APOSENTADOS PODEM ACUMULAR?

A permissão para a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas por parte de aposentados está sujeita a determinadas condições. A acumulação de proventos de aposentadoria é legal nos seguintes cenários:

### **I. Com cargo eletivo ou em comissão:**

É permitido que aposentados acumulem seus proventos de aposentadoria com cargos eletivos ou comissionados.

### **II. Com outra aposentadoria, desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis na atividade:**

Caso o aposentado possua duas aposentadorias, é lícito acumulá-las, desde que ambas se originem de cargos que poderiam ser acumulados, enquanto estava na ativa.

### **III. Com a remuneração de servidor ativo, se os cargos forem acumuláveis na atividade:**

Quando os cargos que o aposentado pretende acumular são acumuláveis na atividade, ele pode receber a remuneração de um servidor ativo, além de seus proventos de aposentadoria.

## 9. OUTRAS ACUMULAÇÕES LEGALIZADAS

- **Acúmulo de cargo de professor com o cargo de juiz de direito:**

Acúmulo de cargo de professor com o cargo de juiz de direito: De acordo com o artigo 37, inciso XVI da CF/88, é permitida a acumulação de cargos públicos quando houver compatibilidade de horários. Isso significa que um professor que deseje acumular seu cargo com o de juiz de direito pode fazê-lo, desde que consiga cumprir as obrigações em ambos os cargos, sem prejudicar a eficiência dos serviços públicos. A autorização para essa acumulação deve ser obtida junto às autoridades competentes de ambas as esferas administrativas.

- **Acúmulo de cargo de professor com o cargo de promotor ou procurador do Ministério Público:**

Assim como no caso anterior, a acumulação de um cargo de professor com de promotor ou procurador do Ministério Público é permitida sob a condição de que haja compatibilidade de horários e que a acumulação seja autorizada pelas autoridades administrativas responsáveis. A Constituição Federal, no artigo 37, inciso XVI, viabiliza essa prática.

- **Acúmulo de cargo de vereador com um cargo acumulável (art. 38, III da CF/88):**

O artigo 38, inciso III da Constituição Federal estabelece que é possível acumular o cargo de vereador com outro cargo acumulável, desde que exista compatibilidade de horários e que as leis municipais permitam essa acumulação. Essa flexibilidade decorre da natureza de meio período da atividade legislativa de um vereador, o que torna a conciliação com outro cargo viável.

## 10. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

Nas situações em que se permite a acumulação de cargos, funções ou empregos públicos é imprescindível observar a compatibilidade de horários, conforme estabelecido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2025**.

Para a análise de que quando a soma das jornadas semanais de trabalho for superior a 60 (sessenta) horas semanais, será necessária a manifestação fundamentada das autoridades competentes dos órgãos ou entidades envolvidos. Ambas autorizações serão analisadas pela CPACE para que se possa emitir a certidão de acúmulo de cargo.

## 11. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO – PGD

Se você acumula cargos e participa do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), é importante saber que essas situações também seguem as regras da Instrução Normativa nº 30/2025. Isso vale independentemente do tipo de trabalho remoto adotado, inclusive quando for preciso comprovar que os horários dos vínculos são compatíveis.

### **Importante:**

Se você entrou no PGD depois de já ter assumido um segundo cargo, essa acumulação precisa ser atualizada na sua Declaração de Vínculos. Nessa hora, tanto você quanto a Secretaria de Recursos Humanos devem garantir que as informações estejam corretas e atualizadas, conforme orienta a IN nº 30/2025.

# PERGUNTAS FREQUENTES



- **Como faço para obter a Certidão de Acumulação de Cargos?**

A certidão é emitida pela CPACE. É preciso que seja aberto processo no SEI, com a finalidade da solicitação. Dentro do processo preencher é preciso formulário próprio e anexar os documentos, listados ao final do formulário. O processo será tramitado em assembleia semanal pela Comissão, ocasião em que a Certidão é emitida e encaminhada para o setor de destino, pela própria Comissão, sem que haja necessidade do servidor ter que realizá-la.

- **O que acontece se eu acumular cargos sem autorização?**

Acumular cargos sem a devida autorização pode resultar em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e gerar penalidades como advertências, suspensões e até demissão. Além disso, o servidor pode ser obrigado a restituir ao erário eventuais valores recebidos de forma indevida.

# PERGUNTAS FREQUENTES

- **Existe um limite de carga horária para a acumulação de cargos?**

De acordo com a IN 30/2025 o limite é de 60h semanais, todavia, essa carga pode ser ultrapassada desde que haja compatibilidade de horário em ambos os cargos e ciência dos órgãos em que o servidor atue. Antes da posse ou assinatura de contrato, o servidor deve informar, no processo, seu horário no cargo que já ocupa. Posteriormente, será solicitado ao setor de lotação na UFCG que seja anexado o horário ou projeto de horário e, a partir disso, será realizada a análise de compatibilidade de horários caso não haja, o(a) servidor(a) será notificado para que possa regularizar sua situação.

- **Posso acumular um cargo público com um emprego no setor privado?**

Sim, a acumulação de um cargo público com um emprego no setor privado, geralmente, é permitida. No entanto, é importante verificar se existe conflito de interesse com o cargo público. Se existir, não será permitida a acumulação.

- **Sou docente em regime de Dedicção Exclusiva, posso receber bolsa ou receber dinheiro por atividade esporádica?**

É permitido o recebimento de bolsa mesmo com o regime de D.E e ser remunerado por consultorias, cursos de curta duração, pareceres técnicos, entre outros meios que tenha início e fim e seja considerada como atividade esporádica.

# PERGUNTAS FREQUENTES

- **Estou em licença sem vencimentos, posso acumular?**

A regra da acumulação vale tanto para servidores ativos/inativos como para os que estão em licença, de qualquer tipo. Neste caso, não se verifica a carga horária, mas sim o vínculo que continua ativo com o serviço público. Logo, a regra que vale é a geral para acumulação de cargo, conforme art. 37 da CF/88.

- **Descobri que um(a) servidor(a) acumula cargos indevidamente, como devo proceder?**

É preciso que a situação seja denunciada à Ouvidoria da instituição, que diligenciará, no sentido da apuração. O(a) servidor(a) denunciado(a) terá sua ampla defesa assegurada, a fim de justificar o fato denunciado.

- **Posso ser MEI e ter cargo público?**

Não. A condição de Microempreendedor Individual (MEI) é voltada para pessoas que desempenham atividades como autônomos, empreendedores ou pequenos empresários. Logo, entende-se que ser MEI torna o(a) servidor(a) como sócio administrador - o que não é permitido no serviço público.



# PERGUNTAS FREQUENTES

- **Como abrir processo no SEI para usuários externos?**

Após cadastrar-se como usuário externo, gerar nova petição do tipo "Pessoal: Emissão da certidão (motivo da solicitação)", preencher o formulário "CPACE - Declaração Acúmulo Cargos/(motivo da solicitação) e ANEXAR os documentos que o formulário pede ao seu final, no formato de arquivo PDF. Comunicamos que a Certidão emitida será encaminhada ao Setor responsável da UFCG, não sendo necessário o servidor apresentá-la na SRH/UFCG.

*Obs: Alguns espaços no formulário como horário e admissão podem ser deixados em branco. Se possível, deve-se anexar ao processo o horário de trabalho do outro vínculo empregatício (caso haja), para fins de compatibilidade de horários.*

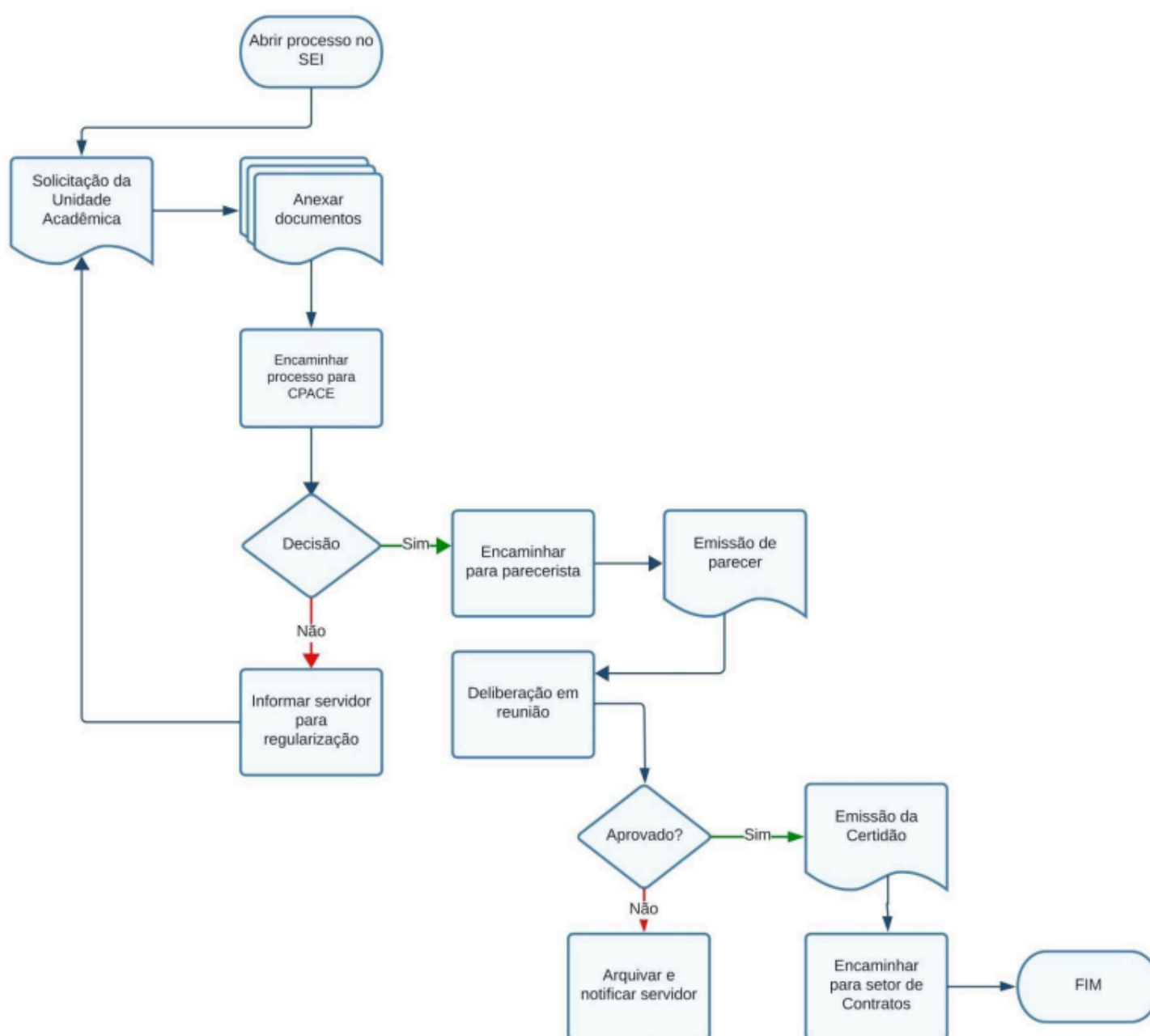


# FLUXOGRAMAS DOS PROCESSOS

Os processos internos na UFCC, atualmente, são realizados através do sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informação). A seguir, daremos o passo a passo dos fluxogramas, conforme a natureza e finalidade de cada processo.

## Processo Contratação de Prof. Substituto(a)

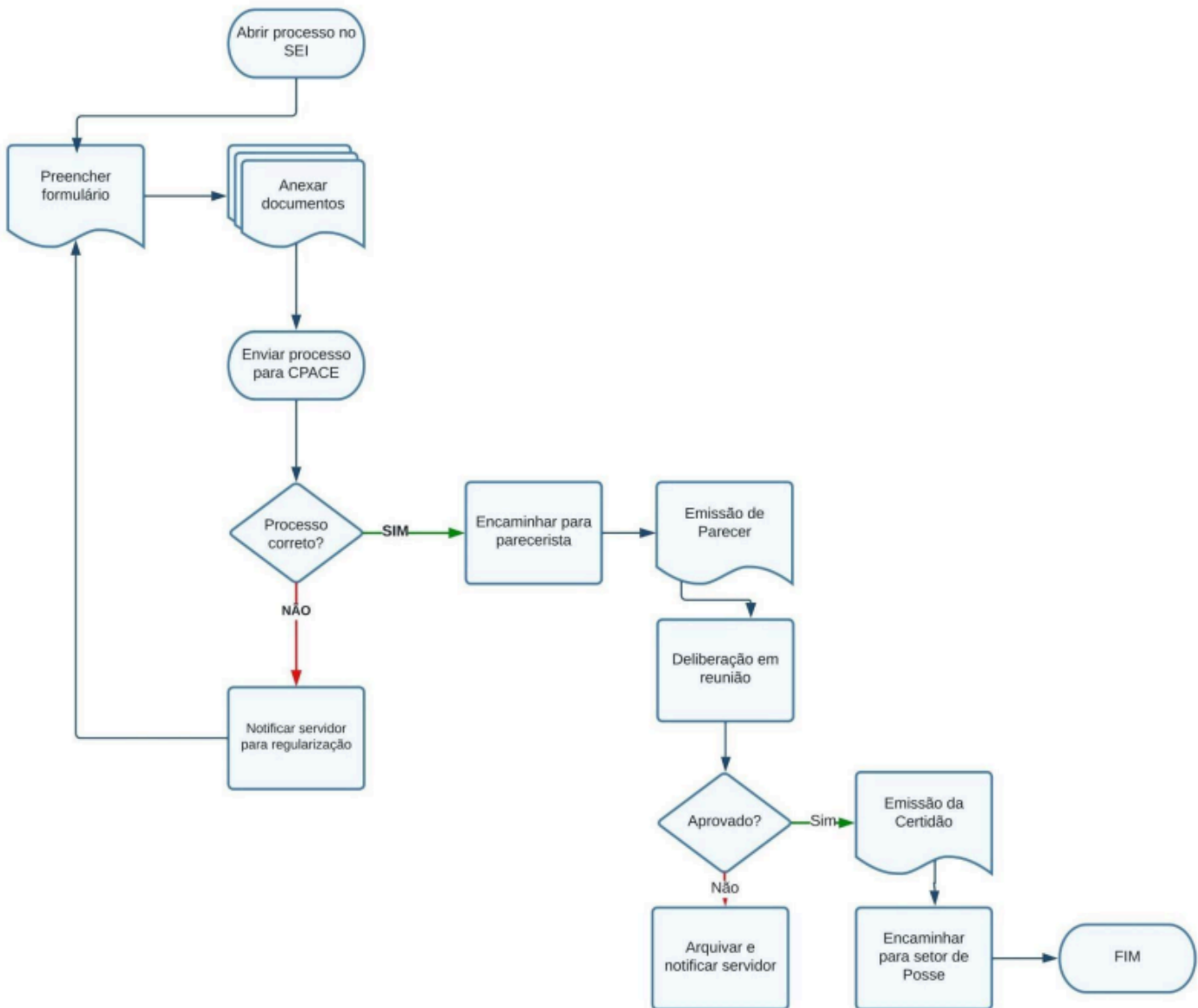
CPACE | UFCC



# FLUXOGRAMAS DOS PROCESSOS

## Processo Posse de Servidor(a)

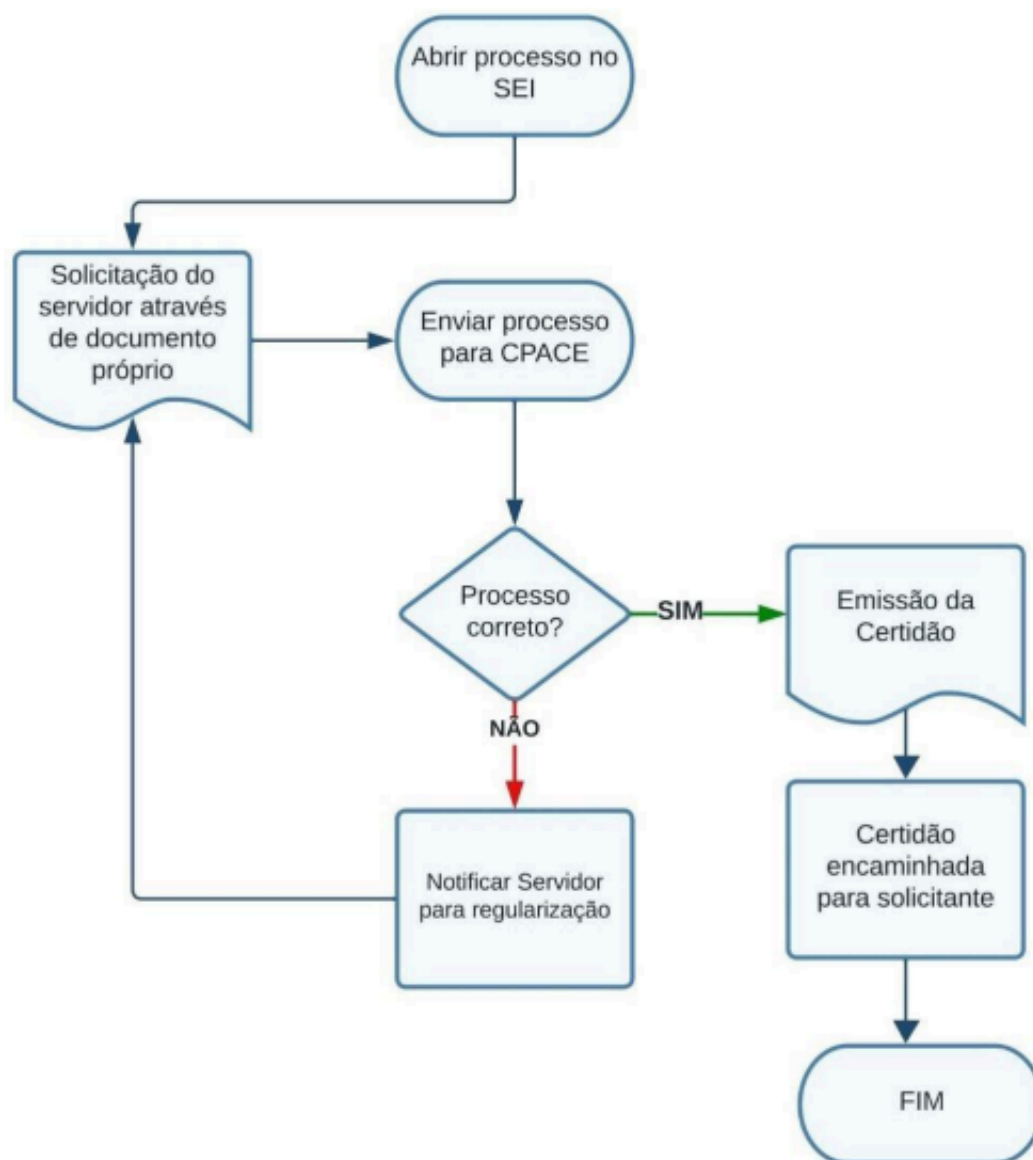
CPACE | UFCG



# FLUXOGRAMAS DOS PROCESSOS

## Processo Afastamento de Servidor(a)

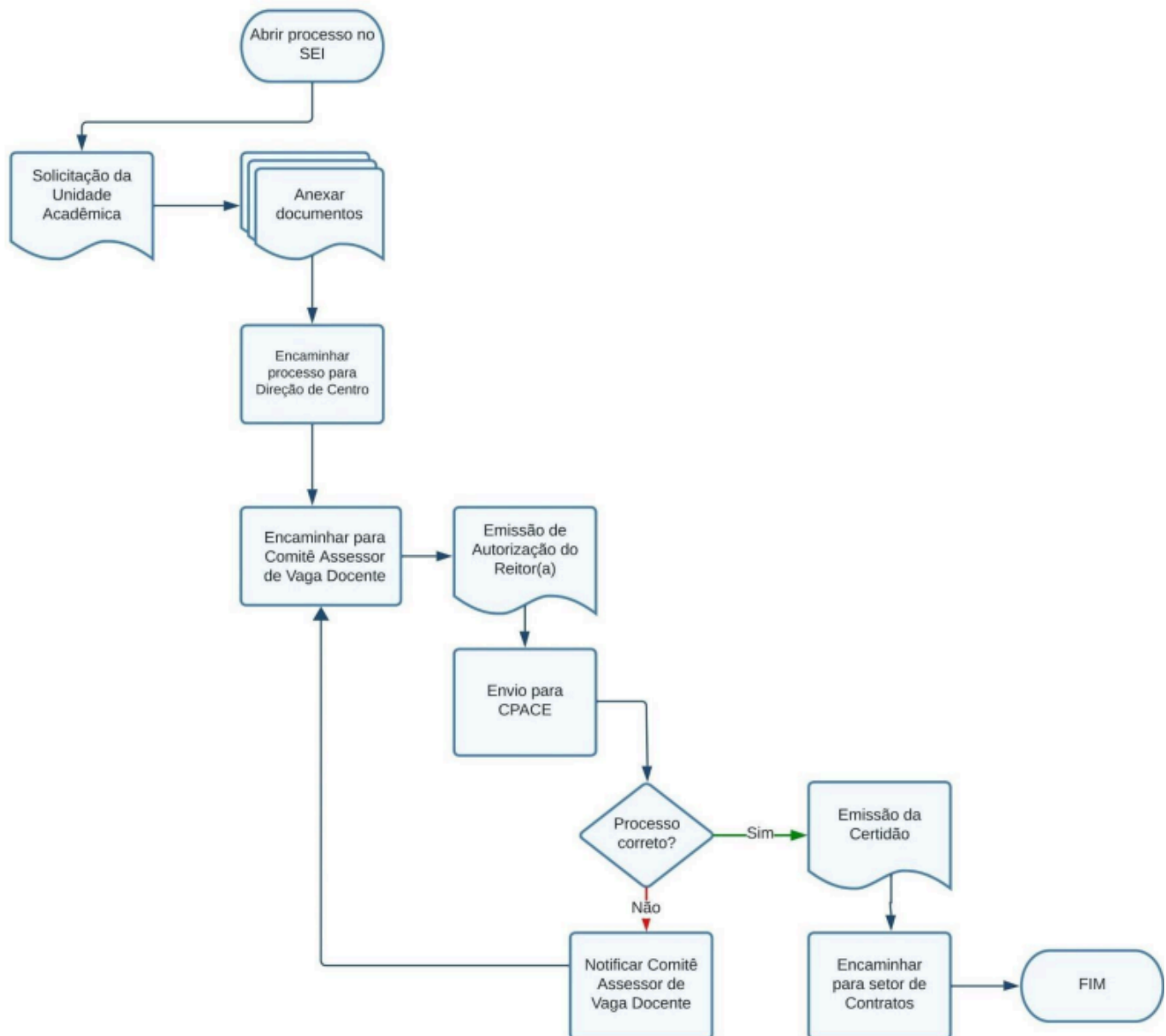
CPACE | UFCG



# FLUXOGRAMAS DOS PROCESSOS

## Processo Renovação de Contrato de Servidor(a)

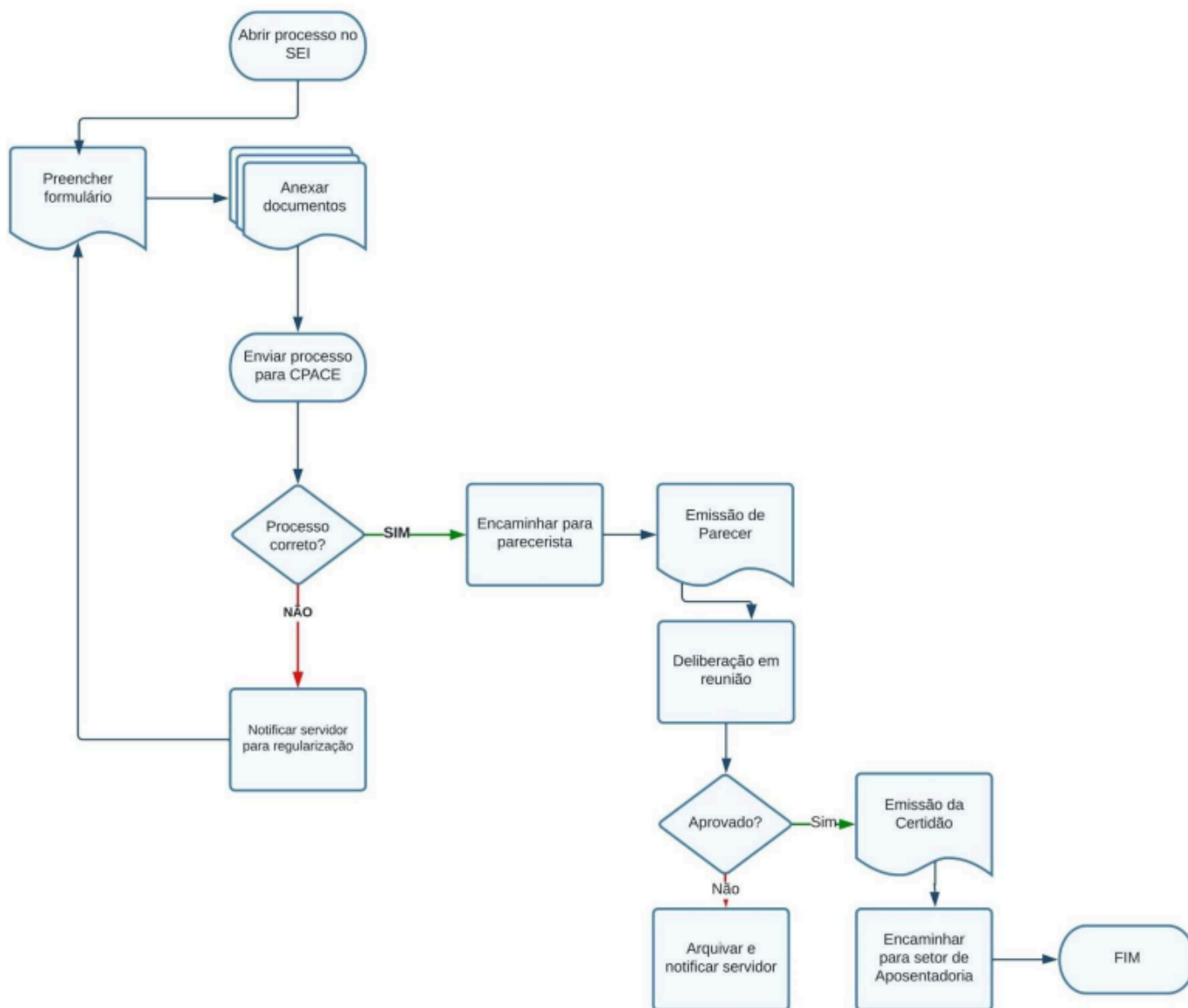
CPACE | UFCG

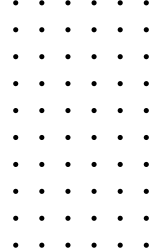


# FLUXOGRAMAS DOS PROCESSOS

## Processo Aposentadoria de Servidor(a)

CPACE | UFCG





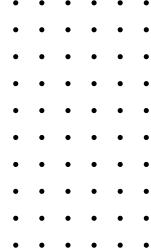
**Cargo público:** De acordo com a Lei 8.112/1990, cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor. Ainda em conformidade com a legislação, os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

**Funções de confiança:** Denominado também como funções. gratificadas, entre outras nomeações previstas em lei, funções de confiança são atividades ocupadas por servidores efetivos. É de livre nomeação e exoneração, no que se diz respeito à função, e destina-se às atribuições de chefia, direção e assessoramento.

**Cargos em comissão:** Podem ser ocupados por qualquer pessoa, sendo efetivo ou não. Neste último caso, deve-se observar o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira. Os cargos em comissão, assim como as funções de confiança, são atrelados às responsabilidades de chefia, direção e assessoramento.

**Agente público:** Segundo a Lei n. 8.429/1992, art. 2, agente público é o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

**Cargos eletivos:** São cargos com exercício de mandato, nos quais um cidadão é eleito por voto durante o período de eleições, a exemplo dos cargos de prefeito, vereador, entre outros.



**Contratados temporários:** Como o próprio nome sugere, são aqueles contratados durante um período determinado, para suprir uma demanda temporária, de excepcional interesse público, mas que não tem vínculo efetivo empregatício e estão submetidos à Lei n. 8.745/1993.

**Empregados públicos:** São aqueles que foram consentidos para atuação em emprego público. Segundo disposto no art. 1º da Lei n. 9.962/2000, o pessoal admitido para emprego público na administração federal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

**Cargo técnico:** cargo público efetivo do Poder Executivo federal para cujo exercício seja exigida habilitação profissional em curso, ministrado por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que seja legalmente classificado como ensino técnico ou tecnológico. (IN nº 30/2025)

**Cargo científico:** cargo público efetivo do Poder Executivo federal para cujo exercício seja exigido conhecimentos e habilitação específica sobre determinado ramo científico, adquirido em nível superior.

Observação: Não se consideram técnicos ou científicos os cargos cujas atribuições tenham natureza meramente burocrática, repetitiva ou pouco complexa. A presença do termo "técnico" na denominação do cargo não é suficiente para considerá-lo dotado de tecnicidade. (IN nº 30/2025)



**CPACE**

Comissão Permanente de  
Acumulação de Cargos e  
Empregos

[cpace@setor.ufcg.edu.br](mailto:cpace@setor.ufcg.edu.br)  
Fone/WhatsApp: 83 2101-1558

Material produzido pela CPACE/UFCEG